

DOQ 846

LEI N.º 1526/2020 , DE 03 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS PARA DINAMIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aquisição de **TRITURADOR DE GALHOS**, para dinamizar os serviços de manutenção e destinação correta dos resíduos de poda e corte de arvores no Município de Queimados.

§1º - Que os resíduos das podas urbanas originadas da arborização municipal, são tratados como resíduos sólidos e merecem destaque para a reciclagem e reutilização correta.

§2º - Que com o uso de picadores de galhos urbanos é possível dar o descarte correto adequado para os resíduos.

§3º - Que com o uso deste sistema na certeza que além da praticidade poderá reduzir os custos de transbordo e facilitara nos sistema de recolhimento de galhos, arvores e resíduos das podas.

§4º - Que os resíduos triturados tenham diversas utilidades, podendo ser utilizado em hortas e viveiros como adubo orgânico ou em parques e jardins como paisagismo. Com os trituradores de galhos é possível transformar esse passivo ambiental em um material lucrativo e sustentável, ambientalmente correto

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

P R E F E I T O